



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6. 380 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	286	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.91.39.00	01.000.00	
Recurso	269	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.13.00	01.000.00	15.000,00

Crédito	286	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.91.39.00	01.000.00	
Recurso	287	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.91.97.00	01.000.00	15.000,00

Crédito	341	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.90.49.00	01.000.00	
Recurso	340	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.90.46.00	01.000.00	10.000,00

Crédito	341	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.90.49.00	01.000.00	
Recurso	347	02.13.01	10.122.0060.2135	3.3.91.97.00	01.000.00	5.000,00

Crédito	355	02.13.02	10.301.0073.2136	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	366	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.39.00	01.000.00	200.000,00

Crédito	361	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	366	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.39.00	01.000.00	230.000,00

Crédito	393	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	398	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.50.39.00	01.000.00	170.000,00

Crédito	397	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.91.13.00	01.000.00	
Recurso	400	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.30.00	01.000.00	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 2

Crédito	397	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.91.13.00	01.000.00	
Recurso	411	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.49.00	01.000.00	50.000,00

Crédito	443	02.13.02	10.304.0073.2138	3.1.91.13.00	01.000.00	
Recurso	444	02.13.02	10.304.0073.2138	3.3.90.30.00	01.000.00	2.000,00

Crédito	443	02.13.02	10.304.0073.2138	3.1.91.13.00	01.000.00	
Recurso	449	02.13.02	10.304.0073.2138	3.3.90.46.00	01.000.00	10.000,00

Crédito	691	02.25.01	04.122.0060.2199	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	692	02.25.01	04.122.0060.2199	3.1.90.13.00	01.000.00	40.000,00

Crédito	699	02.25.01	04.122.0060.2199	3.3.90.46.00	01.000.00	
Recurso	695	02.25.01	04.122.0060.2199	3.1.91.13.00	01.000.00	32.000,00

Crédito	703	02.25.01	04.122.0060.2199	3.3.91.39.00	01.000.00	
Recurso	704	02.25.01	04.122.0060.2199	3.3.91.97.00	01.000.00	2.000,00

Crédito	752	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	753	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.46.00	01.000.00	5.000,00

Crédito	831	02.28.01	04.122.0060.2202	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	827	02.28.01	04.122.0060.2202	3.1.90.13.00	01.000.00	10.000,00

Crédito	841	02.28.01	04.122.0060.2202	3.3.91.97.00	01.000.00	
Recurso	827	02.28.01	04.122.0060.2202	3.1.90.13.00	01.000.00	6.000,00

Crédito	858	02.30.01	04.122.0060.2204	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	859	02.30.01	04.122.0060.2204	3.1.90.13.00	01.000.00	10.000,00

Crédito	865	02.30.01	04.122.0060.2204	3.3.90.46.00	01.000.00	
Recurso	870	02.30.01	04.122.0060.2204	3.3.91.97.00	01.000.00	5.000,00

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	433	02.13.02	10.303.0073.2179	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	402	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.30.00	05.000.00	12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 3

Crédito	433	02.13.02	10.303.0073.2179	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	423	02.13.02	10.302.0073.2177	4.4.90.52.00	05.000.00	4.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	728	02.25.02	16.482.0082.1165	4.4.90.61.00	01.000.00	
Recurso	18	02.00.00		1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	01.110.00	2.400.000,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de novembro de 2020.
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 005/2020 – SME PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Docentes Efetivos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar para o ano letivo de 2021.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 65/2005 e suas alterações e a Lei Complementar nº 132/2011 e suas alterações, com vistas a disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Docentes Efetivos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar para o ano letivo de 2021, faz saber a presente instrução:

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Docentes Efetivos do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar para o ano letivo de 2021, será realizado sob organização, orientação e coordenação da Divisão de Planejamento Educacional.

§1º Compete a Supervisão de Ensino o acompanhamento de todo o processo em nível de Escola e da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos docentes lotados em Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas dos docentes em toda a FASE I (nível de escola).

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de atribuição em qualquer etapa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 4

Art. 3º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Docentes Efetivos será realizado mediante concurso por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço - ATS expedido por autoridade competente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, respeitando a classificação dos inscritos no referido processo e obedecendo a organização dos cargos.

Parágrafo único. Exceto os docentes que tiveram classe e/ou aulas atribuídas no decorrer do ano em 2020 e não fixaram sede, que serão classificados pela ordem do concurso público através do qual ingressaram.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes dar-se-á:

§1º FASE I – Na Unidade Escolar - UE.

§2º FASE II – Na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 5º A divulgação do presente documento será realizada no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

Parágrafo único. Os documentos atinentes ao processo de atribuição serão enviados pela Divisão de Planejamento Educacional via e-mail. A Unidade realizará a impressão dos referidos documentos, bem como a montagem da Pasta de Atribuição, a qual deverá ser do tipo catálogo, com capa transparente, para tornar visível o nome da Unidade Escolar (duas pastas – uma com os originais e uma com as cópias).

Art. 6º É obrigatória à presença do docente em todas as etapas do processo, salvo se representado por procurador que deverá apresentar procuração com firma reconhecida conforme modelo padrão anexo.

Parágrafo único. Não será aceita procuração cujo(a) procurador(a) seja servidor(a) público(a) ativo ou inativo.

Art. 7º A compatibilização das vagas disponíveis para atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á:

§1º Na Unidade Escolar é de competência do Diretor compatibilizar a quantidade de classes e/ou aulas conforme a jornada de trabalho inserida na planilha de inscrição do docente, respeitando primeiramente a jornada 2020 e, posteriormente, a jornada para o exercício de 2021, observando o campo de atuação “CARGO”, e a fase de referência, seguindo sempre a ordem de classificação.

§2º Na Secretaria de Educação a atribuição de classes e/ou aulas observará as mesmas diretrizes do parágrafo anterior e será efetuada pela Divisão de Planejamento Educacional, Supervisão de Ensino e Divisão de Gestão de Pessoas.

§3º Não poderão ser relacionadas como cargos e/ou aulas livres, as projetadas em unidades escolares que estejam em processo de ampliação e/ou construção, salvo as que se encontrarem em funcionamento.

§4º Todo professor aprovado em concurso público chamado para ingressar em cargo livre no decorrer do ano civil de 2021, não terá garantida a sede de lotação, devendo para tanto participar do processo de atribuição ao final do ano letivo do decorrente ano para fixação de sede.

Art. 8º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e o Horário de Trabalho Individual - HTPI será organizado conforme legislação vigente.

Art. 9º O docente titular de cargo, readaptado (que possui portaria) ou que está em processo de readaptação (aguardando ato normativo de regularização da sua vida funcional – portaria) que esteja impedido de atuar na regência de turmas e/ou classes serão regidos pelas seguintes regras:

§1º Deverão permanecer em sua escola sede de lotação com a mesma jornada de quando foi declarado readaptado ou que oficialmente deu início ao processo de readaptação.

§2º Deverão cumprir presencialmente a sua jornada de trabalho na Unidade Escolar ou na SME (contabilizados: HTPA, HTPC, HTPI e HTPL – jornada do docente, de 50 minutos hora-aula, transformada em 60 minutos hora-relógio).

§3º O docente titular de cargo, readaptado, não terá classes e/ou aulas atribuídas em nenhuma fase desta instrução.

§4º O docente titular de cargo, em processo de readaptação, terá classes e/ou aulas atribuídas normalmente. Entretanto, não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar. As classes e/ou aulas deste professor devem ir como substituição para carga suplementar.

§5º Excepcionalmente, a pedido do servidor ou conforme a necessidade da SME, o professor readaptado ou em processo de readaptação poderá ser remanejado para outra UE ou para SME (mediante autorização do Secretário) respeitando suas restrições conforme o laudo médico e sua jornada de trabalho.

II - Da Inscrição

Art. 10. Os titulares de cargos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar deverão apresentar no ato de sua inscrição uma via original do ATS/2020, com data base de 01/07/2019 a 30/06/2020. O preenchimento deste documento é de responsabilidade do Diretor da unidade sede de lotação do docente, conferido pelo mesmo e assinado por todos os envolvidos. Essa conferência deverá ser confrontada com os documentos comprobatórios que definiram as respectivas pontuações. Após a análise, o docente assinará as 03 (três) vias, ficando uma com o mesmo, outra no prontuário da sua sede de lotação e outra na pasta de atribuição do ano vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 5

Parágrafo único. Da data da publicação desta instrução até o dia 25 de novembro de 2020 o docente deverá estar com seu ATS/2020 para que possa participar das inscrições da FASE I - A e FASE II - A.

Art. 11. A inscrição para o processo de atribuição de classes e/ou aulas será efetuada pelo próprio docente em planilha específica em sua sede de lotação (UE ou SME), a saber:

§1º FASE I – A, na Unidade Escolar: nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2020, das 9h às 15h para Titulares de Cargo de PDI, PEB I-EI, PEB I-EF, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (língua inglesa, arte e educação física).

I - As aulas da modalidade EJA serão ofertadas juntamente com as demais aulas para o professor titular de cargo efetivo, cuja unidade sede possua tal modalidade de ensino.

O horário de HTPC do professor de Educação Básica que optar pela EJA como cargo, na própria Unidade Escolar, deverá ser cumprido às quartas-feiras das 16h10 às 18h40 em polos a serem organizados pela SME.

A Constituição de jornada do docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, deverá ser apenas no período da noite e/ou manhã, tendo em vista a incompatibilidade de horários no período da tarde com o HTPC.

O docente PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá pegar carga suplementar na Rede, pois não existe a compatibilidade de horários para realizar os HTPC's.

O docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na rede no período da noite e/ou manhã, desde que esta seja menor que sua jornada de trabalho efetivo, não sendo necessário fazer outro HTPC, apenas o da EJA.

§2º FASE II – A, na Secretaria de Educação: no dia 25 de novembro de 2020, das 9h às 15h para os Titulares de Cargo de PAEB, PIEB e Docentes ingressantes em 2020.

I - No ato da inscrição os docentes das modalidades PAEB e PIEB deverão entregar para conferência os documentos comprobatórios para efetivação da mesma: ATS/2020 expedido pela Unidade Escolar, ficha 100/2020, certificados de concursos e títulos do período de 01/07/2017 a 30/06/2020 (devidamente conferidos e autenticados pelo Diretor da Unidade Escolar) e ATS/2019.

II - Os docentes que tiveram classe e/ou aulas atribuídas no decorrer do ano em 2020 e não fixaram sede, farão sua inscrição na Divisão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação para participarem da fase de fixação de sede (não será necessária a apresentação de ATS, uma vez que, serão classificados pela ordem do concurso público através do qual ingressaram).

Art. 12. É facultado aos docentes titulares de cargo a alteração da sua jornada observando a legislação vigente.

Parágrafo único. No ato da inscrição deverão optar por alterar ou manter a sua jornada de trabalho do ano de 2020.

Art. 13. O docente titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os docentes que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar para o exercício de 2020.

Art. 14. No ATS deverá constar o Tempo de Serviço: apurado em dias efetivamente trabalhados (descontando faltas justificadas por motivos médicos e convocações expedidas pelo órgão no qual o servidor possui vínculo através de acumulação legal de cargos, faltas injustificadas, licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoas da família, para cursar pós-graduação lato-sensu/stricto-sensu e para tratar de assuntos de interesse particular).

§1º O docente titular de 02 (dois) cargos na da Rede Municipal de Ensino de Cajamar terá pontuações distintas, considerando o registro funcional de cada cargo. Serão computados, conforme alínea "b" do §3º deste artigo, o tempo específico para cada cargo a partir da data início de exercício de cada um e conforme a alínea "c" do §3º, deverá ser computado o tempo do magistério público e privado aos 02 (dois) cargos em questão.

§2º A pontuação por tempo de serviço será constituída através da contagem de tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação objeto da inscrição, computado até 30/06/2020, com a seguinte pontuação e limites:

I - Tempo na Unidade Escolar: 0,001 por dia (máximo de 10 pontos).

II - Tempo no cargo do qual é titular: 0,005 ponto por dia até o (máximo de 50 pontos).

III - Tempo total computado no Magistério Público da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante (0,001 por dia até o máximo de 10 pontos).

IV - A expedição do documento de contagem de tempo de serviço (FICHA 100) do docente é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar da sua sede de exercício e/ou da Secretaria Municipal de Educação quando o docente estiver afastado para exercício na mesma.

V - O docente afastado junto à outra Unidade Escolar ou órgão da Secretaria Municipal de Educação, exercendo funções não docentes:

Não terá seu tempo computado na Unidade Escolar a partir da data do afastamento, a não ser que permaneça na mesma escola.

Terá seu tempo computado no cargo.

Terá seu tempo total computado no Magistério Público e/ou Privado desde que não concomitantes.

VI - Os docentes que se removerem para Unidade Escolar, a qual já atuou em efetivo exercício, enquanto professor ou gestor, por estar enquadrado no art. 51 da LC nº 064/2005, deverá ter o tempo de Unidade, a que se refere à alínea "a" do §2º deste artigo, computado na Unidade Escolar, ainda que anterior à remoção, no campo "a" do ATS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 6

VII - Os docentes afastados para ministrar aulas no "AEE", terão seu tempo computado no campo da Unidade Escolar da sede de lotação, conforme Parecer nº 001/2013 da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.

§3º Pontuação por títulos: será constituída a partir da apresentação de cópias legíveis de certificados de cursos e/ou títulos, devidamente registrados e protocolados junto ao órgão responsável pelo preenchimento do ATS (Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação) até 25 de novembro de 2020.

I - Aos certificados, dentro do campo de atuação do servidor, conforme inciso XX do artigo 3º da LC 132/11, serão atribuídas as seguintes pontuações:

- a) Termo de posse em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;
- b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos ou cópia das publicações oficiais da classificação final nominal e respectiva homologação (0,25 ponto por certificado, até o limite de 1,0 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 à 30/06/2020;
- c) Diploma de Doutor (7 pontos);
- d) Diploma de Mestre (3,5 pontos);
- e) Lato Sensu de no mínimo 360 horas (1,0 ponto por certificado até o limite de 2,0 pontos);
- f) Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005 (1,5 ponto por certificado, até o limite de 1,5 pontos);
- g) Curso de Aperfeiçoamento, presencial, de no mínimo 30 horas (0,001 por hora, até o limite de 1,0 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 a 30/06/2020;
- h) Curso de Aperfeiçoamento à distância (EAD), de no mínimo 30 horas (0,001 por hora, até o limite de 0,5 ponto), compreendendo o período de 01/07/2017 a 30/06/2020.

II - Os títulos referentes às alíneas "b", "g" e "h" do parágrafo anterior, serão validados respeitando rigorosa e respectivamente as datas de expedição ou homologação ocorridas no período de 01/07/2017 a 30/06/2020.

III - Os títulos referentes à alínea "h" deverão conter nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático.

IV - Aos certificados, fora do campo de atuação do professor, porém que contemplem o campo da Educação Básica serão atribuídas as seguintes pontuações:

- a) Lato Sensu de no mínimo 360 horas (0,5 ponto por certificado, até o limite de 1,0);
- b) Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005 (1,0 ponto por certificado, até o limite de 1,0 ponto).

V - Os documentos e/ou suas cópias, após o encerramento do processo, serão arquivados na Unidade Escolar ou na Secretaria de Educação.

Art. 15. É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição.

Art. 16. Considerando que houve mudança de cargos no Magistério da Prefeitura Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 2º da LC nº 67/2005, serão computados o tempo de exercício no campo de atuação do cargo a partir da data de ingresso.

III – Da Classificação

Artigo 17. A classificação dos docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será realizada em lista única por segmento, conforme a pontuação do candidato, observadas as normas para contagem de tempo e títulos.

Parágrafo Único. Para fins de desempate serão respeitados os seguintes critérios:

- I - Maior número de dias trabalhado no Cargo;
- II - Maior idade;
- III - Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 18. Os docentes serão classificados na Unidade Escolar e/ou na SME por cargo conforme: habilitação, segmento e a disciplina a qual seu cargo está vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada na planilha de inscrição, respeitando o seguinte cronograma:

I - Na Unidade Escolar: no dia 26 de novembro de 2020 às 12h as classificações referentes às inscrições da FASE I – A, deverão ser enviadas para o e-mail dos docentes e dada ampla divulgação por meios digitais de modo que estes tenham acesso e deem ciência à informação.

II - Na Secretaria de Educação: no dia 26 de novembro de 2020 às 12h as classificações referentes às inscrições da FASE II – A (PAEB, PIEB e Professores ingressantes de 2020), deverão ser enviadas por e-mail às Unidades Escolares pela Divisão de Planejamento Educacional. Os diretores deverão enviar para o e-mail dos docentes e dar ampla divulgação por meios digitais de modo que estes tenham acesso e deem ciência à informação.

Art. 19. Após a publicação da classificação, caso o docente não concorde com a mesma, poderá interpor recurso no local em que efetuou sua inscrição (Unidade Escolar ou SME) nos dias 27 e 30 de novembro das 9h às 15h.

Art. 20. A publicação da interposição do recurso da classificação e a classificação final serão divulgadas no dia 01/12/2020 às 12h.

I - Na Unidade Escolar: o resultado do recurso e as classificações finais da FASE I - A deverão ser enviadas para o e-mail dos docentes e dada ampla divulgação por meios digitais de modo que estes tenham acesso e deem ciência à informação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 7

II - Na Secretaria de Educação: o resultado do recurso e as classificações finais da FASE II - A (PAEB, PIEB e Professores ingressantes de 2020), deverão ser enviadas por e-mail as Unidades Escolares pela Divisão de Planejamento Educacional. Os diretores deverão enviar para o e-mail dos docentes e dada ampla divulgação por meios digitais de modo que estes tenham acesso e deem ciência à informação.

IV – Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 21. Efetivadas as publicações de que trata o artigo 20 desta Instrução, ocorrerá à fase de atribuição de vagas.

Art. 22. FASE I - B na Unidade Escolar: no dia 03 de dezembro de 2020 a partir das 9h, conforme cada segmento, o diretor deverá proceder com atribuição de classes e/ou aulas livres (jornada 2020) aos Titulares de Cargo da Unidade.

§1º Não havendo classes e/ou aulas para compor a jornada de qualquer docente, este será declarado “excedente” e o Diretor de Escola deverá expedir a declaração específica (modelo padrão), encaminhando-o à FASE II - B na SME.

§2º Nesta fase o docente PEB II e PDE terá registrado o número de horas-aula “indivisíveis” (CSTD) em caráter de carga suplementar, quando houver.

§3º O responsável pela banca de atribuição deverá se atentar à quantidade de aulas relativas a cada disciplina e associar à quantidade de jornadas necessárias para que seja “ZERADO” o saldo das respectivas disciplinas. Diante do exposto, conforme art. 37 da LC nº 132/2011, fica terminantemente impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina.

§4º Ainda restando saldo de aulas, referente a apenas uma turma considerando a grade curricular de cada disciplina, este poderá ser atribuído nesta fase para o docente das respectivas disciplinas, a título de carga suplementar.

§5º Esgotadas as possibilidades acima e ainda restando saldo na escola, o Diretor deverá encaminhar o respectivo saldo juntamente com a pasta de atribuição à Secretaria de Educação, onde os docentes da Rede participarão da Constituição de Jornada/2020 em nível de SME conforme cronograma que consta nessa instrução.

§6º Para o docente PEB II e PDE, finalizadas as fases do processo de atribuição de aulas referente ao ano 2021, ficará vedada a alteração na jornada de trabalho a menor durante o ano letivo, podendo fazer a alteração de sua jornada de trabalho, apenas para a maior caso a rede tenha saldos de aulas para oferecer.

§7º A quantidade de aulas correspondente à diferença entre a jornada de opção para 2021 e a jornada atual 2020 do docente, não poderá ser computada como saldo de aulas livres da Unidade Escolar até que se conclua a FASE I - B (constituição de jornada).

§8º No momento da atribuição não será permitido dividir aulas de um cargo entre professores das disciplinas (“quebra de bloco”).

§9º O docente titular de cargo PEB II e PDE que não conseguir constituir a jornada/2020 na sua sede de lotação (esgotadas todas as aulas da sua disciplina), será encaminhado à Secretaria de Educação, munido da cópia do ATS/2020 e com a declaração expedida pelo Diretor da Escola para participar da fase de constituição de jornada/2020 na SME obedecendo ao cronograma estipulado nessa instrução.

§10 No momento da atribuição para os professores PEB I - EF poderão ser atribuídas as 5 horas-aula semanais (destinadas ao trabalho de retomada das habilidades não desenvolvidas pelos alunos ao longo do ano letivo de 2020) a título de carga suplementar.

I - Essas aulas serão ofertadas primeiramente ao próprio professor da turma.

II - Não sendo atribuídas na Unidade Escolar para o professor da turma serão ofertadas na fase de atribuição de carga suplementar na SME ou para o processo seletivo para os docentes PEB I - EF.

Art. 23. FASE II - B na SME:

§1º PAEB e PIEB no dia 03 de dezembro de 2020 às 15h: atribuição de Unidade Escolar para exercício dos docentes titulares de cargo de PAEB e PIEB, uma vez que, a sede de lotação deste é a SME.

I - A jornada de trabalho do PAEB e PIEB ficará condicionada a legislação vigente.

II - Cabe ao Diretor de Escola organizar o horário do PAEB e PIEB de acordo com as necessidades da escola respeitando a jornada de trabalho conforme legislação.

Art. 24. Os Diretores de Escola deverão entregar, impreterivelmente, no dia 04 de dezembro de 2020 até às 11h, na Divisão de Planejamento Educacional as pastas com as planilhas de “SALDO” de classes e/ou aulas devidamente atualizadas e assinadas pelos envolvidos no processo (cópia da ata de atribuição que ocorreu na escola na FASE I - B, declarações dos docentes excedentes e cópias legíveis do ATS/2020 de todos os docentes da Unidade Escolar que participaram desta fase).

Art. 25. FASE II - B na SME:

§1º Docentes declarados “excedentes” no dia 04 de dezembro de 2020 às 16h: atribuição de classes e/ou aulas livres e/ou em substituição aos titulares de cargo que foram declarados excedentes.

I - O docente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação munido da declaração de excedente, cópia do ATS/2020 e do comprovante de atribuição/2020 para que possa apresentar ao responsável de cada banca. Serão classificados por cargo, respeitada a habilitação, segmento e a disciplina a qual seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS - SME.

II - O docente que permanecer excedente na FASE II - B, caso seja criada turma, no decorrer do ano letivo de 2021 na UE na qual este atuava anteriormente, poderá retornar à escola de origem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 8

§2º Docentes para constituição da jornada 2020 no dia 04 de dezembro 2020 a partir das 17h: constituição da jornada 2020 dos docentes PEB II (todas as disciplinas) e PDE (arte, inglês e educação física) que não foram atendidos na FASE I - B na Unidade Escolar.

I - O docente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação munido da cópia do ATS/2020 e do comprovante de atribuição/2020. Serão classificados por cargo, respeitada a habilitação, segmento e a disciplina a qual seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS (SME).

§3º Docentes ingressantes no dia 07 de dezembro de 2020 a partir das 15h: atribuição de classes e/ou aulas livres e/ou em substituição aos titulares de cargo docentes ingressantes em 2020 conforme horários relacionados:

15h PEB I – Infantil

15h15 PEB I – Fundamental

16h PDI

16h45 PEB II – Língua portuguesa

17h30 PEB II – Matemática

18h PEB II – Ciências, História e Geografia

19h30 PDE – Inglês, Educação Física e Arte

I - Para atribuição será respeitada a classificação do concurso público, habilitação, segmento e o componente curricular a qual seu cargo é vinculado.

§4º Para os docentes declarados excedentes e/ou os docentes ingressantes de 2020 esgotando-se o saldo de classes e/ou aulas livres serão oferecidas classes e/ou aulas em substituição de docentes afastados.

I - O docente titular de cargo que tiver classe e/ou aulas livres ou em substituição terá definida sua nova sede de lotação a partir do 1º dia do ano civil de 2021.

II - O docente titular de cargo que tiver classe e/ou aulas na situação de substituição atribuídas deverá participar de atribuição de cargos livres à medida que estes forem surgindo no decorrer do ano letivo 2021. Para tal atribuição será respeitada a classificação, habilitação, segmento e o componente curricular a que seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada na planilha de inscrição no campo correspondente à SME.

III - Ao término do ano letivo de 2021, persistindo a condição de excedente, o docente participará da atribuição de classes e/ou aulas na SME.

IV - O docente deverá solicitar seu prontuário ao Diretor de sua sede de lotação do ano de 2020 e protocolar a entrega na sua escola de destino para 2021 no dia 08 de dezembro de 2020.

Art. 26. Os Diretores deverão retirar as pastas de saldo de classes e/ou aulas na Divisão de Planejamento Educacional no dia 08 de dezembro de 2020 até às 13h.

Art. 27. FASE I - C na Unidade Escolar:

§1º Docentes para constituição da jornada opção 2021 no dia 08 de dezembro 2020 a partir das 9h: constituição da jornada 2021 dos docentes PEB II (todas as disciplinas) e PDE (arte, inglês e educação física).

§2º O docente titular de cargo PEB II e PDE que não conseguir constituir a jornada/2021 na sua sede de lotação (esgotadas todas as aulas da sua disciplina), será encaminhado à Secretaria de Educação, munido da cópia do ATS/2020 e com a declaração expedida pelo Diretor da Escola para participar da fase de constituição de jornada/2021 na SME.

Art. 28. FASE II - C na SME: Turmas de AEE no dia 08 de dezembro de 2020 às 15h: atribuição dos docentes que optaram por ministrar aulas nesta modalidade conforme o processo seletivo específico. Os docentes devem estar de posse do ATS/2020 e do comprovante de atribuição/2020.

Art. 29. Os Diretores de Escola deverão entregar, impreterivelmente, no dia 09 de dezembro 2020 até às 10h, na Divisão de Planejamento Educacional as pastas com as planilhas de saldo de classes e/ou aulas devidamente atualizadas e assinadas pelos envolvidos no processo.

Art. 30. FASE II - D na SME: Docentes para constituição da jornada opção 2021 no dia 09 de dezembro 2020 a partir das 17h: aos docentes que não foram atendidos na FASE I – C.

I - O docente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação munido da cópia do ATS/2020 e do comprovante de atribuição/2020. Serão classificados por cargo, respeitada a habilitação, segmento e a disciplina a qual seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS (SME).

Art. 31. Os Diretores de Escola deverão retirar, impreterivelmente, no dia 10 de dezembro 2020 às 14h, na Divisão de Planejamento Educacional a pasta do processo de atribuição.

V – Da Atribuição de Classes e/ou aulas na Carga Suplementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 9

Art. 32. Serão ofertadas apenas as classes e/ou aulas em substituição para carga suplementar nesta fase. As classes e/ou aulas livres não deverão ser ofertadas.

Art. 33. FASE I - D na Unidade Escolar: Atribuição da carga suplementar aos docentes interessados no dia 10 de dezembro 2020 a partir das 9h: conforme cada segmento, o Diretor da Escola deverá proceder com a atribuição de carga suplementar aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar inscritos para tal.

I - O docente inscrito para carga suplementar e classificado na própria Unidade Escolar somente poderá ter atribuídas classe e/ou aulas compatíveis com a sua jornada de trabalho.

II - Os docentes encaminhados da FASE II - B (excedentes e ingressantes) e que tiveram atribuídas classes e/ou aulas livres e/ou em substituição na Unidade Escolar, deverão ser incluídos na classificação da escola onde atuarão em 2021, para concorrer às vagas na situação de carga suplementar.

III - No ato da atribuição de carga suplementar na Unidade Escolar, o docente que não tiver classes e/ou aulas disponíveis que sejam compatíveis com seu horário, deverá ser encaminhado à SME para que possa participar da atribuição em nível de Secretaria.

IV - O docente PDI, PEB I - EI e PEB I - EF que optar por não pegar carga suplementar na Unidade Escolar sede de lotação, no período contrário ao seu, poderá ser encaminhado à SME para que possa participar da atribuição em nível de Secretaria.

V - O docente PEB I - EF que no momento da atribuição, na FASE I - B, não assumir às 5 horas-aula semanais (destinadas ao trabalho de retomada das habilidades não desenvolvidas pelos alunos ao longo do ano letivo de 2020) a título de carga suplementar, não poderá pegar qualquer outro tipo de carga suplementar na rede.

VI - O docente PEB II e PDE deverá esgotar todas as aulas na Unidade Escolar sede de lotação.

Art. 34. Os Diretores de Escola deverão entregar, impreterivelmente, no dia 11 de dezembro 2020 até às 10h, na Divisão de Planejamento Educacional as pastas com as planilhas de "SALDO" de classes e/ou aulas 2021 devidamente atualizadas e assinadas pelos envolvidos no processo.

Art. 35. FASE II - E na SME:

§1º Atribuição da carga suplementar aos docentes interessados no dia 11 de dezembro 2020 a partir das 17h: atribuição de classes e/ou aulas na situação de carga suplementar aos docentes (PDI, PEB I – Infantil, PEB I – Fundamental, PAEB, PIEB, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (arte, língua-inglesa e educação física) que não foram atendidos na FASE I – D na Unidade Escolar conforme cronograma de horários:

17h PEB I – Infantil

17h30 PEB I – Fundamental

18h PDI

18h30 PEB II – Língua portuguesa

19h PEB II – Matemática

19h30 PEB II – Ciências, História e Geografia

20h PDE – Inglês, Educação Física e Arte.

I - O docente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação munido da cópia do ATS/2020 e do comprovante de atribuição/2020. Serão classificados por cargo, respeitada a habilitação, segmento e a disciplina a qual seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS (SME).

§2º O docente inscrito para carga suplementar e classificado na SME somente poderá ter atribuídas classe e/ou aulas compatíveis com sua jornada de trabalho.

§3º Caso não tenha classes e/ ou aulas compatíveis e/ou suficientes os docentes ficarão inscritos conforme a classificação por ATS na SME.

Art. 36. FASE II - F na SME: Atribuição de classes e/ou aulas da 2ª habitação na situação de carga suplementar para o docente PDI, PEB I - Infantil, PEB I - Fundamental, PAEB, PIEB, PEB II e PDE no dia 14 de dezembro 2020 às 17h.

I - O docente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação munido da cópia do ATS/2020 e do comprovante de atribuição/2020. Serão classificados por cargo, respeitada a habilitação, segmento e a disciplina a qual seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS (SME).

Art. 37. Esgotadas todas as fases, se ainda houver classes/aulas remanescentes, estas serão atribuídas aos docentes contratados por prazo determinado mediante a aprovação em Processo Seletivo ou concurso público vigente.

Art. 38. Os Diretores de Escola deverão retirar, impreterivelmente, no dia 15 de dezembro 2020 às 14h, na Divisão de Planejamento Educacional a pasta para conferência final da Unidade Escolar.

VI – Das Disposições Finais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Página | 10

Art. 39. O comprovante de atribuição /2021 deverá ser entregue, impreterivelmente, no dia 15 de dezembro de 2020 até às 10h na Unidade Escolar pelo docente que passou por qualquer FASE na Secretaria de Educação. Na falta da entrega do comprovante de atribuição a direção da escola e a SME não se responsabilizará por possíveis equívocos nos vencimentos referentes às aulas atribuídas para o próximo ano letivo.

Art. 40. A pasta de Atribuição de classes e ou aulas para exercício de 2021 deverá ser entregue na SME conforme cronograma:

16/12/2020 das 9h às 11h30 - REGIÃO DE JORDANÉSIA: EMEB Antônio Pinto, EMEB Antonio Carlos, EMEB Emerson, EMEB Marcelo, EMEB Guilhermina, EMEB Jailson e EMEB Marcus Vinicius.

16/12/2020 das 13h30 às 16h – REGIÃO DO PONUNDUVA - CAJAMAR CENTRO: EMEB Arnaldo, EMEB Demétrio, EMEB Franceli, EMEB Elaine, EMEB Fernando Pupo, EMEB Victor, EMEB Veneranda, EMEB Vera Almeida, EMEB Lucy e EMEB Aline.

17/12/2020 das 9h às 11h30 - REGIÃO DO POLVILHO I: EMEB Cleide, EMEB Vera Millena, EMEB Thays, EMEB Eva Rosa, EMEB Mattar, EMEB Vinicius Couto e EMEB Mara.

17/12/2020 das 13h30 às 16h - REGIÃO DE JORDANÉSIA - POLVILHO II: EMEB Ronaldo, EMEB Karine, EMEB Dirce, EMEB Ester, EMEB Odir, EMEB Rosa Helena, EMEB Elizete, EMEB Josué, EMEB Maria Elce, EMEB Maria Gonçalves e EMEB Emellyne.

Parágrafo único. O comprovante de atribuição/2021 deverá estar na pasta a ser entregue pelo diretor conforme o caput deste artigo. A não entrega em prazo determinado implica no atraso de pagamento do professor e responsabilização legal ao Diretor de Escola.

Art. 41. A Inscrição original deverá ser colada em livro Ata (colar planilha padrão), o diretor deverá preencher todos os campos, constando: nome, RG, RE, cargo, área (disciplina), classificação, data da Inscrição, jornada 2020, opção ou não da Carga Suplementar, opção de alteração de jornada para 2021, acúmulo de cargo ou não, assinatura do docente, assinatura do Diretor da Escola e parecer do supervisor de ensino da Unidade Escolar, conforme modelo padrão que será enviado às escolas.

Parágrafo único. O Diretor deverá ter 2 (duas) vias da pasta com toda a documentação utilizada no processo de atribuição de classes e/ou aulas/2020, sendo que uma via será devolvida para a escola após a homologação da supervisão e o encerramento do processo.

Art. 42. Os docentes que acumularam cargos em 2020 e que pretendem se manter nesta condição deverão preencher de próprio punho a declaração de acúmulo de cargo no ato da atribuição.

§1º O docente deverá entregar, impreterivelmente, até o dia 26 de fevereiro de 2021 a declaração de horário da escola com a qual irá acumular. Esta declaração deverá ser protocolada na secretaria da escola em que o docente tem sua sede de lotação na Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

§2º O Diretor deve encaminhar a Divisão de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação a declaração entregue pelo docente para publicação em Diário Oficial, quando esta for de sua responsabilidade.

§3º O docente que ingressar no decorrer do ano letivo de 2021 deverá apresentar, no ato da atribuição e admissão, a declaração de horário da escola com a qual irá acumular. É de responsabilidade do Diretor de Escola exigir do docente a declaração de acúmulo à medida que forem ingressando na Unidade Escolar de sua responsabilidade.

§4º O docente que tiver acúmulo de cargos publicados por outras Redes de Ensino deverá entregar na Unidade sede de lotação em que atua cópia da referida publicação. A mesma deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação acompanhada das declarações de horários das duas redes (municipal ou estadual).

Art. 43. Esta instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 19 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699